



7
m. Guanhães

LEI Nº 367, de 28 de fevereiro de 1956.

Autoriza empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guanhães autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado à execução dos serviços de calçamento da sede do Município.

Art. 2º - A Prefeitura dará, em caução, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia do resgate do empréstimo ora autorizado e enquanto durar o seu prazo de resgate, as rendas anuais de seu Imposto de Indústrias e Profissões, bem como a metade das quotas anuais do Imposto sobre a Renda que lhe couberem.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração concedendo-lhe poderes irrevogáveis para receber as quotas do Imposto de Renda que lhe couberem durante o prazo do contrato.

Art. 3º - O prazo do contrato será no máximo de 15 (quinze) anos, e os juros até doze por cento (12%) ao ano, vencendo-se as prestações de resgate, que incluirão amortizações e juros, semestralmente.

Art. 4º - A Prefeitura poderá pagar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais uma taxa de expediente



mento das prestações de amortizações e juros nas datas de seu respectivos vencimentos, ficará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente, por intermédio de sua agência local, a arrecadação do imposto de Indústrias e Profissões, correndo as despesas para êsse fim, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura.

Art. 6º - No caso de inadimplemento da obrigação por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial, podendo a credora promover a execução judicial, sujeitando-se a devedora as despesas judiciais e à multa de dez por cento (10%) sobre o valor da dívida.

Art. 7º - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortizações e juros ou da totalidade do empréstimo, descontados os juros respectivos.

Art. 8º - Ficam aprovados os projetos, plantas e especificações, assim como o orçamento do serviço de calçamento elaborado pelo Engenheiro Dr. Aimoré Dutra Filho, portador da Carteira número C. P. 1412 D - do CREA., os quais serão aprovados pela Prefeitura.

Art. 9º - A aplicação do empréstimo, nas obras que se destina, será fiscalizada por Engenheiro da Caixa Econômica.

Art. 10 - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais, de juros capital, do empréstimo autorizado.

Art. 11 - Fica a Prefeitura autorizada a dispor até Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para ser às despesas de execução dos serviços referidos no artigo primeiro desta lei, assim como Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas necessárias à realização do crédito autorizado.



3
cu. bacão

trativa, ou por administração, excepcionalmente, mediante autorização legislativa.

Art. 13 - Fica aberto o crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1957, de Cr\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil cruzeiros), para fazer face às despesas autorizadas nesta lei.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, em 28 de fevereiro de 1956.

Jezielina Caldi

Prefeito Municipal

Mourici Bacão

Secretário